

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO III**

RODRIGO ESPIÚCA DOS ANJOS SIQUEIRA

VALTER MOURA DO CARMO

GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, Valter Moura do Carmo, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-043-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

Apresentação

Apresentação do Grupo de Trabalho

"Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III"

Os coordenadores do Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho III" têm o prazer de apresentar os artigos científicos discutidos no âmbito do Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília - DF, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024. O evento destacou-se pela excelência acadêmica, reunindo pesquisadoras e pesquisadores comprometidos com os desafios e transformações do Direito do Trabalho e do Meio Ambiente Laboral.

Os trabalhos apresentados refletem o compromisso dos autores e autoras em contribuir para o avanço do conhecimento jurídico, oferecendo análises inovadoras sobre temas cruciais, como o impacto da tecnologia, os direitos fundamentais dos trabalhadores, as reformas legislativas e os desafios globais do mundo do trabalho. Cada pesquisa evidencia a importância da academia na promoção de soluções que dialoguem com as necessidades sociais e econômicas do Brasil.

Este GT foi palco de debates enriquecedores, reforçando o papel central da pesquisa acadêmica na construção de um Direito do Trabalho mais justo e inclusivo. A contribuição de cada participante foi essencial para o sucesso do evento e o fortalecimento do diálogo jurídico. Abaixo, apresentamos os títulos dos trabalhos discutidos:

1. Direito ao Teletrabalho em Perspectiva Comparada entre Brasil e Portugal

Autores: Ernesto Favaretto Júnior, Cristiane Maria Tonetto Godoy, Mateus Rodarte de Carvalho.

2. Teletrabalho e a sua Relevância na Atualidade: Influência da Pandemia da COVID-19 e da Reforma Trabalhista

Autores: Paulo Cesar Santos Silva, Paula Duarte Tavares Rodrigues, Ana Paula Barbizan Araujo.

3. O Crowdwork no Brasil e a Precarização do Trabalho em Plataformas Digitais

Autores: Kaio do Nascimento Rodrigues, Vanessa Rocha Ferreira.

4. Direito Social ao Trabalho e Particularidades da Objeção de Consciência no Plano Laboral.

Autores: Barbara Campolina Paulino , Leonardo Brandão Rocha, e Fernanda Resende Severino.

5. Discursos Neoliberais Austeritários: Impactos na Interpretação da Constitucionalidade dos Dispositivos Provindos da Reforma Trabalhista Brasileira de 2017.

Autores: Isabella Maria Machado Vieira , Roberta Freitas Guerra.

6. Compliance contra Assédio Moral no Meio Ambiente do Trabalho: Uma Análise Teórica Conceitual.

Autora: Deysiane de Melo Barros.

7. Desafios e Oportunidades: A Inteligência Artificial e a Saúde do Trabalhador em Tempos de Crise do Direito do Trabalho Contemporâneo.

Autores: Rita de Cássia Pinho de Carvalho , Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, Alline Guimarães Marques.

8. A Controvérsia da Competência para Julgamento do Vínculo Empregatício dos Trabalhadores Intermediados por Plataforma Digital.

Autores: José Elias Seibert Santana Junior , Paulo Campanha Santana.

9. O Trabalho Invisível das Mulheres e a Economia do Cuidado no Brasil.

Autoras: Juliana Tozzi Tietböhl , Rosane Teresinha Porto, Tânia Regina Silva Reckziegel.

10. Uma CLT que Não Protege o Trabalhador: Os Ministros de Confissão Religiosa e a Lacuna Axiológica da Lei 14.647/23.

Autores: Ana Caroline Queiroz dos Remédios, Sandro Nahmias Melo, Beatriz da Costa Gomes.

11. O Meio Ambiente do Trabalho nos Laboratórios de Criação de Alimentos Transgênicos.

Autores: Ana Caroline Queiroz dos Remédios, Beatriz da Costa Gomes, Sandro Nahmias Melo.

12. O Contrato de Trabalho Intermitente e suas Justificações: Como o Jurídico, o Político e o Econômico se Posicionam (e se Interinfluenciam) nos Votos Proferidos sobre a sua (In) Constitucionalidade.

Autoras: Roberta Freitas Guerra, Maria Clara Amaral de Almeida.

13. Direito à Educação como Locus de Construção de Empregados Hipersuficientes no Ambiente de Trabalho.

Autores: Barbara Campolina Paulino, Leonardo Brandão Rocha, Fernanda Resende Severino.

14. Uso de Provas Digitais no Processo do Trabalho: Um Olhar sobre a Jurisprudência dos Tribunais da Região Sul do Brasil.

Autores: Camila Zangiacomo Cotrim Tsuruda, Paulo Campanha Santana.

15. Trabalho Escravo Contemporâneo e Refúgio: Desdobramentos sobre Liberdade e Dignidade.

Autores: João Gabriel Macêdo Morais, Vanessa Rocha Ferreira.

16. O Trabalho Escravo Contemporâneo e a Vulnerabilidade dos Trabalhadores Explorados.

Autores: Paula Duarte Tavares Rodrigues, Geovane Duques Fernandes, Valdivino Martins Alves Junior.

Discutir o Direito do Trabalho e o Meio Ambiente Laboral é essencial para compreender e transformar as condições de trabalho na sociedade contemporânea. O trabalho, enquanto ação transformadora, pode tanto promover a dignidade humana quanto perpetuar condições de vulnerabilidade, caso não sejam implementadas mudanças críticas nos paradigmas vigentes.

O GT reafirma o compromisso com a inclusão social e a melhoria das condições de vida de todos os envolvidos nas relações de trabalho.

Coordenadores:

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Professor do PPGPJDH Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em associação com a Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Prof. Dr. Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira - Centro Universitário Estácio de Brasília e Centro Universitário UNIEURO.

Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista - Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O TRABALHO INVISÍVEL DAS MULHERES E A ECONOMIA DO CUIDADO BRASIL

WOMEN'S INVISIBLE WORK AND THE BRAZILIAN CARE ECONOMY

Juliana Tozzi Tietböhl ¹
Rosane Teresinha Porto ²
Tânia Regina Silva Reckziegel ³

Resumo

As mulheres têm exercido uma função fundamental no cuidado com a família e no trabalho doméstico ao decorrer da história, porém, esse trabalho invisível e não remunerado muitas vezes foi negligenciado, perpetuando desigualdades de gênero. O patriarcado e o machismo subjugarão as mulheres, relegando-as a essas tarefas, enquanto os homens assumiam posições de poder. O objetivo deste trabalho é aprofundar-se sobre o trabalho invisível das mulheres na economia do cuidado, enfatizando sua importância econômica, as consequências da falta de reconhecimento social e os impactos na saúde mental feminina. É possível reconhecer o cuidado como um trabalho remunerado e de relevância para o mercado econômico? Utiliza-se a metodologia de revisão bibliográfica como abordagem principal. Concluiu-se que é imprescindível que a sociedade reconheça as responsabilidades de cuidado de forma equitativa entre homens e mulheres, garantindo que as atividades de cuidado sejam valorizadas e recompensadas. É necessário superar estereótipos, promover a igualdade salarial e criar condições para que as mulheres tenham oportunidades iguais de participação no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Economia do cuidado, Trabalho invisível, Mulheres, Gênero, Trabalho feminino

Abstract/Resumen/Résumé

Women have played a fundamental role in family care and domestic work throughout history, however, this invisible and unpaid work has often been neglected, perpetuating gender inequalities. Patriarchy and machismo subjugated women, relegating them to these tasks, while men assumed positions of power. The objective of this work is to delve deeper

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (Unijuí/Brasil). Graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- PUCRS. Advogada

² Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul -UNISC BRASIL. Mestre em Direito. Pós Doutora pela Universidade Federal do RJ. Professora na UNIJUI. Advogada

³ Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). Ouvidora nacional da mulher- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Doutora e mestre em Direito pela UNIJUI

into women's invisible work in the care economy, emphasizing its economic importance, the consequences of the lack of social recognition and the impacts on female mental health. Is it possible to recognize care as paid work and relevant to the economic market? The bibliographic review methodology is used as the main approach. It was concluded that it is essential that society recognizes care responsibilities equally between men and women, ensuring that care activities are valued and rewarded. It is necessary to overcome stereotypes, promote equal pay and create conditions so that women have equal opportunities to participate in the labor market.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Care economy, Invisible work, Women, Gender, Women's work

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as mulheres têm desempenhado um papel fundamental na sociedade, principalmente no que diz respeito ao cuidado com a família e ao trabalho doméstico. No entanto, muitas vezes esse trabalho invisível e não remunerado passou despercebido, contribuindo para a perpetuação de desigualdades de gênero. É importante compreender e analisar a economia do cuidado e o trabalho invisível das mulheres, a fim de reconhecer e valorizar essa importante contribuição para a sociedade.

O machismo, manifestação do patriarcado, é um conjunto de atitudes, crenças e práticas que perpetua a desigualdade de gênero e a subordinação das mulheres. Essas atitudes machistas desvalorizam o trabalho realizado pelas mulheres no âmbito doméstico e de cuidado, contribuindo para a invisibilidade e a falta de reconhecimento dessas atividades. Além disso, o machismo também se reflete em disparidades salariais, dificuldades de ascensão profissional e outros obstáculos enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho.

Com base na necessidade de reconhecer e valorizar o trabalho de cuidado desempenhado pelas mulheres, levando em conta sua relevância econômica, o déficit de reconhecimento social e os impactos na saúde mental, emerge o seguinte questionamento: Quais medidas e políticas podem ser implementadas para enfrentar a invisibilidade e a desvalorização do trabalho feminino de cuidado, buscando promover a igualdade de gênero e construir uma sociedade mais justa e equitativa?

O objetivo geral deste trabalho é aprofundar o estudo sobre o trabalho invisível das mulheres na economia do cuidado, enfatizando sua importância econômica, as consequências da falta de reconhecimento social e os impactos na saúde mental feminina. Busca-se, assim, compreender as principais barreiras que perpetuam a invisibilidade e desvalorização desse trabalho. Para alcançar o objetivo geral estabelecido, este trabalho tem os seguintes objetivos específicos: i) Analisar criticamente o conceito de trabalho invisível das mulheres, compreendendo suas dimensões sociais, econômicas e culturais, bem como os fatores que contribuem para sua invisibilidade e desvalorização. ii) Investigar os impactos do trabalho invisível nas mulheres, especialmente no que se refere à sua saúde mental, levando em consideração os aspectos de sobrecarga, estresse e

desequilíbrio entre as responsabilidades domésticas e profissionais. iii) Examinar as barreiras sociais e culturais que perpetuam a invisibilidade e desvalorização do trabalho de cuidado feminino, como estereótipos de gênero, divisão desigual das tarefas domésticas e falta de reconhecimento do valor econômico do trabalho de cuidado.

O trabalho se justifica pela relevância e atualidade do tema abordado, o trabalho invisível das mulheres na economia do cuidado. É fundamental analisar e compreender essa problemática, buscando contribuir para o fortalecimento da igualdade de gênero e para a construção de uma sociedade mais justa, em que o trabalho de cuidado seja valorizado e compartilhado de maneira mais equitativa. Ao oferecer insights e recomendações concretas, espera-se que este trabalho possa subsidiar a formulação de ações e práticas que promovam a valorização e o reconhecimento adequado do trabalho invisível das mulheres, impulsionando a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Dessa forma, utiliza-se a metodologia de revisão bibliográfica como abordagem principal. Através da coleta e análise de artigos científicos, livros, teses, dissertações e documentos legais, será realizada uma pesquisa ampla sobre o tema do trabalho invisível das mulheres na economia do cuidado. A seleção das referências será realizada com base na relevância, atualidade e qualidade dos estudos, visando obter uma fundamentação sólida e abrangente para o desenvolvimento do trabalho. A análise crítica das fontes bibliográficas permitirá a identificação de tendências, lacunas no conhecimento e embasamento teórico necessário para a discussão e conclusões apresentadas ao longo da pesquisa.

1.MARCO LEGAL E TEÓRICO DAS CONQUISTAS DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

A história da mulher dentro da sociedade revela um legado de desigualdades estruturais e injustiças de gênero que atravessam os séculos (OLIVEIRA, 2019). Desde a subjugação nas sociedades antigas até as restrições impostas pela cultura patriarcal ao longo da história, as mulheres enfrentaram obstáculos persistentes que limitaram sua autonomia e influência (MULLER; BESING, 2018). A análise dessa trajetória histórica

permite compreender a magnitude dos desafios enfrentados pelas mulheres e reforça a necessidade contínua de lutar por uma sociedade mais justa e igualitária, na qual as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e potenciais (BIROLI, 2018).

Nas sociedades antigas, como a Grécia e Roma, as mulheres enfrentavam um sistema social profundamente patriarcal, que as considerava inferiores aos homens e as confinava principalmente ao âmbito doméstico. Eram designadas ao papel de esposa e mãe, sendo responsáveis pelos afazeres domésticos e pela criação dos filhos. Suas atividades e oportunidades eram amplamente limitadas, com restrições ao acesso à educação formal, à participação política e ao exercício de atividades profissionais (GARCIA, 2020).

Durante a Idade Média, o sistema social patriarcal dominante reforçava a submissão das mulheres aos homens, sendo amplamente aceita e incentivada. O casamento era frequentemente arranjado com base em interesses econômicos e políticos, resultando em uma restrição adicional à autonomia e liberdade das mulheres. Sua participação na vida pública era extremamente limitada, sendo-lhes negadas oportunidades de educação e carreira. Essas restrições aprofundavam a dependência das mulheres em relação aos homens e perpetuavam desigualdades de gênero, criando um ambiente em que suas vozes e contribuições eram amplamente subvalorizadas. A influência do sistema patriarcal da Idade Média teve repercussões duradouras na sociedade, e seu impacto ainda é sentido nas estruturas e desafios enfrentados pelas mulheres na atualidade (FELDEN; COELHO, 2018).

A partir do século XIX, as mulheres passaram a ser gradualmente reconhecidas e valorizadas além do âmbito doméstico. A influência dos ideais iluministas e a luta por reformas sociais proporcionaram uma reavaliação do papel feminino na sociedade (GARCIA, 2020). Essas mudanças sinalizaram uma valorização crescente das contribuições e habilidades das mulheres, ampliando suas perspectivas além das tarefas domésticas e reconhecendo sua capacidade de participar em diferentes esferas da sociedade (BALBINOTTI, 2018).

A história da mulher dentro da sociedade é uma trajetória marcada por avanços e retrocessos, por lutas e conquistas (MULLER; BESING, 2018). Ao longo do tempo, as mulheres têm desafiado as restrições impostas pela sociedade e têm lutado para

conquistar sua autonomia, liberdade e igualdade (GARCIA, 2020). Ainda, embora tenham sido alcançados muitos progressos em termos de direitos das mulheres, persistem desafios na busca pela plena igualdade de gênero e pela superação das desigualdades históricas. Compreender a história da mulher dentro da sociedade é essencial para identificar esses desafios e trabalhar em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva para todos (SANTOS; NETTO, 2021).

A exclusão educacional também desempenhou um papel significativo na subjugação das mulheres ao longo da história. Acesso limitado à educação formal foi uma realidade persistente, negando às mulheres a oportunidade de adquirir conhecimento, desenvolver habilidades e alcançar independência intelectual. A restrição educacional imposta às mulheres reforçava estereótipos de gênero, restringindo seu potencial em diversas esferas da vida e perpetuando desigualdades socioeconômicas.

As oportunidades profissionais também foram limitadas para as mulheres, frequentemente relegadas a trabalhos de menor prestígio e remuneração. Suas escolhas e aspirações profissionais eram frequentemente restringidas pela visão tradicional de gênero, que as enquadrava em papéis pré-determinados e limitados. Essa visão estereotipada restringia seu desenvolvimento profissional, prejudicando sua autonomia financeira e perpetuando desigualdades no mercado de trabalho (COSTA, 2013).

Outro aspecto crucial a ser considerado é a violência de gênero, uma forma insidiosa de opressão que marcou a história das mulheres. A violência física, sexual, emocional e psicológica perpetrada contra as mulheres, tanto no âmbito público quanto no privado, representou uma realidade opressiva e traumatizante. Essa violência, frequentemente justificada por normas sociais e culturais arraigadas, reforçava a subordinação e o controle sobre as mulheres, gerando impactos profundos em sua saúde física e mental, além de perpetuar um ambiente de medo e insegurança (BALBINOTTI, 2018).

Ao longo dos últimos séculos, várias conquistas foram alcançadas por leis, tratados internacionais e constituições que reconhecem a necessidade de garantir a igualdade entre homens e mulheres. Uma etapa importante nesse processo foi a inclusão de disposições específicas nos marcos constitucionais, reconhecendo a igualdade de direitos e oportunidades para mulheres e homens. Muitas constituições modernas

passaram a incluir cláusulas que proíbem a discriminação com base no gênero, asseguram a igualdade de acesso à educação, ao emprego, à participação política e a outros direitos fundamentais (LUZ, 2018; SAIA; ÁGUILA, 2019).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa um marco relevante na proteção dos direitos das mulheres. Ela estabelece, em seu artigo 5º, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como a proibição de discriminação de gênero (BRASIL, 1988). Além disso, a Constituição prevê a igualdade de acesso ao trabalho, à saúde, à previdência social, à educação, entre outros direitos, buscando eliminar as desigualdades historicamente enfrentadas pelas mulheres. (CARVALHO *et al.*, 2018).

Outro exemplo relevante é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esse tratado internacional estabelece um marco normativo para a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero. A CEDAW representa um instrumento fundamental na luta por igualdade de gênero, encorajando os Estados a adotarem medidas para eliminar as desigualdades e a discriminação contra as mulheres em todas as esferas da vida (ROCHA, 2019; FERREIRA2018).

Dentre os tratados e convenções mais relevantes nesse contexto, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O Brasil ratificou a CEDAW em 1984, comprometendo-se a implementar as disposições contidas no tratado. A CEDAW tem sido uma influência significativa na elaboração e aprimoramento das leis brasileiras relacionadas aos direitos das mulheres, estimulando a adoção de medidas para eliminar a discriminação de gênero e garantir a igualdade de oportunidades em diversas áreas da vida (TUELLER, 2021).

Outro tratado relevante é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA). O Brasil ratificou essa convenção em 1995, comprometendo-se a adotar medidas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. A Convenção de Belém do Pará tem sido uma importante referência para a legislação brasileira relacionada à violência de gênero,

influenciando a criação de leis específicas, como a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, que estabelece mecanismos de proteção e punição para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além disso, outros tratados internacionais têm tido impacto na legislação brasileira. A ratificação do Protocolo Facultativo à CEDAW, por exemplo, abriu espaço para a criação da Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que estabelece como circunstância qualificadora do crime de homicídio o fato de ser cometido contra a mulher por razões de gênero. Essa legislação reflete o compromisso do Brasil em enfrentar e combater a violência de gênero, alinhando-se às diretrizes internacionais (SILVA *et al.*, 2019).

A influência das convenções e tratados internacionais na legislação brasileira não se restringe apenas à adoção de novas leis, mas também à interpretação e aplicação das normas existentes. O Poder Judiciário tem desempenhado um papel fundamental nesse processo, utilizando as convenções internacionais como parâmetros para a análise de casos e para a formulação de decisões que promovam a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres. A conscientização, a capacitação e a sensibilização de operadores do direito são essenciais para garantir a incorporação adequada das disposições internacionais na legislação e na prática jurídica nacional. A existência de mecanismos de monitoramento e fiscalização também é fundamental para garantir a efetividade dessas normas e promover a igualdade de gênero no contexto brasileiro.

2. O TRABALHO DAS MULHERES NA C.F/88 E NA CLT

Como visto anteriormente, a Constituição Federal de 1988 representa um marco importante na proteção dos direitos das mulheres e na busca pela igualdade de gênero no Brasil. No que tange à igualdade de gênero, a Constituição estabelece um conjunto de princípios, normas e diretrizes que visam assegurar a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

A igualdade de gênero está consagrada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição. Esse dispositivo, estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, proclama que

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]". Assim, a Constituição assegura a igualdade de direitos a todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, sexo, gênero ou qualquer outra característica, proibindo qualquer forma de discriminação, inclusive em razão do gênero. Esse princípio constitucional é fundamental na busca pela igualdade de gênero, fornecendo um alicerce jurídico sólido para a promoção da igualdade de oportunidades e a erradicação de todas as formas de discriminação baseadas no gênero (BRASIL, 1988).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece dispositivos específicos que visam promover a igualdade de gênero em diversas esferas da vida (BRASIL, 1988). O artigo 7º, em conformidade com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), determina a “proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. Essa disposição constitucional visa combater a discriminação de gênero no ambiente de trabalho, garantindo a igualdade de direitos trabalhistas entre homens e mulheres.

Outro dispositivo relevante é o artigo 226 da Constituição Federal, que trata da família e reconhece a igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher no casamento e na união estável. Esse dispositivo constitucional estabelece que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (BRASIL, 1988). A igualdade de gênero prevista na Constituição Federal também influencia a legislação infraconstitucional, como as leis, decretos e normas que são criadas para regulamentar e dar efetividade aos princípios e direitos estabelecidos na Constituição.

No âmbito dos princípios constitucionais e garantias fundamentais, a Constituição Federal de 1988 estabelece um arcabouço normativo que visa salvaguardar os direitos das mulheres e promover a igualdade de gênero. Esses princípios e garantias fundamentais englobam um conjunto de normas que reconhecem a importância da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, assegurando a dignidade e o respeito à diversidade de gênero. Tais princípios são essenciais para a construção de uma sociedade

mais justa e igualitária, em que as mulheres possam desfrutar plenamente de seus direitos fundamentais, superando as desigualdades históricas e combatendo qualquer forma de discriminação de gênero (BRASIL, 1998).

Além do princípio da igualdade, a Constituição Federal também preconiza o princípio da dignidade da pessoa humana, que se encontra no artigo 1º da Carta Magna. Esse princípio reconhece a dignidade intrínseca de todas as pessoas, incluindo as mulheres, e demanda que sejam tratadas com respeito, valor e consideração. A dignidade da pessoa humana permeia todas as esferas da vida, assegurando que as mulheres sejam tratadas de forma justa e igualitária, sem discriminação em virtude de seu gênero.

Outro princípio constitucional relevante para a proteção dos direitos das mulheres é o princípio da não discriminação. Previsto no artigo 3º da Constituição, esse princípio veda qualquer forma de discriminação, incluindo a discriminação de gênero. Assim, é vedado tratar as mulheres de forma desigual ou inferiorizada em relação aos homens, garantindo a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação baseada no gênero.

Ademais, a Constituição também estabelece, em consonância com a CEDAW, a “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”. Esse dispositivo assegura às mulheres o direito à proteção e à licença maternidade, com o objetivo de preservar a saúde da mãe e do bebê, bem como promover a conciliação entre a vida profissional e familiar.

No contexto dos direitos fundamentais, a Constituição Federal assegura às mulheres uma série de garantias, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à saúde, à educação, à cultura e à participação política. Esses direitos são essenciais para a promoção da igualdade de gênero e para a efetivação da cidadania plena das mulheres na sociedade.

A CLT desempenha um papel essencial na proteção laboral feminina ao estabelecer uma série de medidas voltadas para garantir a igualdade de oportunidades e a salvaguarda dos direitos das mulheres no contexto profissional. Além de abordar a questão da prevenção de assédio e violência no ambiente de trabalho, a CLT também trata de diversos outros aspectos relevantes para a proteção laboral feminina.

No que diz respeito à prevenção de assédio e violência no ambiente de trabalho, a CLT estabelece que é dever do empregador zelar pela integridade física e psicológica de

seus colaboradores, conforme preconizado pelo artigo 2º da lei. Essa disposição visa coibir práticas abusivas e garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todas as mulheres, livre de qualquer forma de violência ou constrangimento (LUZ, 2018).

A CLT também estabelece que a remuneração deve ser igual para trabalho de igual valor, sem distinção de gênero, conforme previsto no artigo 461. Essa disposição busca combater a discriminação salarial de gênero, garantindo que mulheres recebam salários equivalentes aos dos homens quando desempenhando funções similares e com a mesma qualificação. A promoção da igualdade salarial é fundamental para assegurar que as mulheres sejam valorizadas e reconhecidas de forma justa pelo seu trabalho (RODRIGUES, 2021). No âmbito da proteção laboral feminina, existem normas específicas que visam garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e igualitário para as mulheres. Essas normas são fundamentais para prevenir a discriminação de gênero, combater o assédio e a violência, bem como promover a igualdade de oportunidades (PAULA, 2019).

Uma das normas mais relevantes é a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que estabelece diretrizes ergonômicas para a adequação das condições de trabalho. Essa norma considera as particularidades das mulheres, como diferenças físicas e fisiológicas, e busca criar um ambiente laboral que leve em conta essas características. Isso inclui aspectos como a altura das mesas, a disponibilidade de assentos adequados, a iluminação adequada e a organização do espaço de trabalho (BRASIL, 1978a).

Outra norma importante é a Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28), que trata da fiscalização e penalidades relacionadas à segurança e saúde no trabalho (BRASIL, 1978b). Essa norma inclui medidas específicas de proteção às mulheres, como a proibição do trabalho em locais insalubres durante a gestação, a obrigatoriedade de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao gênero e a proteção contra exposição a agentes nocivos à saúde (PAULA, 2019).

Há também, a Lei nº 13.271/2016 que estabelece a obrigatoriedade de empresas com mais de 30 mulheres empregadas oferecerem um local apropriado para amamentação e um espaço para a guarda dos filhos no período de amamentação (BRASIL, 2016). Essa medida busca garantir que as mulheres possam exercer sua

maternidade de forma adequada, conciliando as responsabilidades familiares com as profissionais.

Apesar das leis e normas que asseguram o direito das mulheres à igualdade salarial, a realidade mostra que ainda persistem desigualdades e obstáculos que dificultam o pleno exercício desses direitos. Ao longo da história, as mulheres enfrentaram inúmeras dificuldades no acesso ao mercado de trabalho e na progressão de suas carreiras. Mesmo com a conquista de direitos trabalhistas e avanços legais, as mulheres continuam enfrentando barreiras e estereótipos que as prejudicam no ambiente profissional. A sociedade ainda carrega consigo preconceitos arraigados, que as colocam em desvantagem na disputa por oportunidades de trabalho (TURBAY, 2018; FRANCO, 2017).

Um dos principais obstáculos é a persistência de uma cultura patriarcal que valoriza e privilegia o homem como provedor e líder, reforçando estereótipos de gênero e subjugando as mulheres. Esses estereótipos levam à percepção equivocada de que as mulheres são menos capazes ou menos dedicadas às suas carreiras em comparação aos homens. Isso resulta em uma desvalorização do trabalho feminino e na preferência pela contratação ou promoção de homens para cargos de liderança e melhores remunerações, mesmo quando mulheres possuem a mesma qualificação e competência (FRANCO, 2017).

Apesar das leis que garantem a equiparação salarial, muitas vezes as mulheres ainda recebem salários inferiores aos homens que desempenham funções equivalentes. Isso ocorre tanto pela persistência de discriminação salarial direta, quando há diferenças salariais injustificadas entre homens e mulheres que exercem as mesmas atividades, quanto pela discriminação indireta, que é resultado de outros fatores relacionados à desigualdade de oportunidades, como a subrepresentação das mulheres em cargos de alta remuneração e maior prestígio.

É imprescindível que sejam promovidas políticas efetivas para combater essas desigualdades e preconceitos, buscando a implementação plena da equiparação salarial e a igualdade de oportunidades de trabalho. Isso envolve uma mudança cultural e a desconstrução dos estereótipos de gênero enraizados na sociedade. É necessário fortalecer a fiscalização e o cumprimento das leis existentes, bem como incentivar

práticas empresariais que promovam a igualdade de gênero e a valorização do trabalho feminino. Somente dessa forma será possível alcançar uma sociedade mais justa e igualitária, onde homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades e sejam reconhecidos por suas competências e realizações profissionais (TURBAY, 2018).

3. O TEMPO DE CUIDAR: TRABALHO INVISÍVEL E NÃO REMUNERADO E NEM RECONHECIDO

O trabalho invisível refere-se às atividades não remuneradas e muitas vezes não reconhecidas que são realizadas principalmente pelas mulheres no ambiente doméstico e familiar. De acordo com Teixeira (2021), essas tarefas incluem cuidar da casa, cozinhar, limpar, cuidar dos filhos, dos idosos e de outras pessoas que necessitam de assistência. O trabalho invisível, para Lugones Hollanda (2020) também abrange o gerenciamento das finanças domésticas, organização de eventos familiares e até mesmo o suporte emocional e afetivo aos membros da família. Infelizmente, o trabalho invisível muitas vezes não recebe o devido reconhecimento e valorização. Embora essas atividades sejam essenciais para a manutenção da vida cotidiana e para o bem-estar de todos os membros da família, elas são frequentemente consideradas como atribuições naturais das mulheres (SAFFIOTI, 1976).

Na obra 'Feminismo para os 99%. Um manifesto', escrita por Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser, aborda de forma abrangente questões relacionadas à luta feminista em um contexto global. Entre os temas discutidos, destaca-se o conceito do trabalho invisível das mulheres, que é amplamente explorado no manifesto. Silvia (2019) enfatiza como o patriarcado e o capitalismo estão interconectados e perpetuam a exploração das mulheres em diversas esferas da vida, incluindo a economia doméstica não remunerada. O livro denuncia a desvalorização desse trabalho essencial e destaca a importância de reconhecê-lo e valorizá-lo como um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao abordar o trabalho invisível das mulheres e suas implicações sistêmicas, 'Feminismo para os 99%' oferece uma perspectiva significativa para repensar as estruturas sociais e econômicas que perpetuam a desigualdade de gênero."

Tem-se, também, a falta de reconhecimento e valorização do trabalho invisível tem consequências significativas para as mulheres. Primeiramente, a sobrecarga de

responsabilidades domésticas pode impactar negativamente a saúde física e mental das mulheres, aumentando o estresse e o esgotamento. Além disso, a falta de valorização do trabalho invisível contribui para a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, uma vez que as mulheres enfrentam dificuldades para conciliar as demandas profissionais com as responsabilidades familiares (SAFFIOTI, 1976).

Outro ponto relevante é que o trabalho invisível muitas vezes é invisibilizado e desvalorizado por ser considerado uma extensão natural do papel feminino. Essa invisibilidade contribui para a perpetuação de estereótipos de gênero e para a reprodução de desigualdades sociais. A falta de remuneração e reconhecimento adequado para o trabalho invisível também pode dificultar a independência financeira das mulheres e reforçar sua dependência econômica em relação aos homens (SILVA, 2019).

Logo, o trabalho invisível pode ser afetado por dinâmicas culturais e sociais que atribuem às mulheres a responsabilidade exclusiva pelas tarefas domésticas e familiares (SAFFIOTI, 1976). Isso restringe as oportunidades das mulheres de se envolverem em outras esferas da vida, como a educação, a política e a participação comunitária.

Observa-se que a Economia do Cuidado é um tema fundamental na discussão sobre a valorização do trabalho não remunerado e sua importância para a sociedade como um todo. Bruna Cristina Jaquetto Pereira (2016), em seu artigo "Economia dos cuidados: marco teórico-conceitual", apresenta uma abordagem teórica e conceitual sobre essa questão. Ela discute como o trabalho de cuidado, geralmente realizado por mulheres, é essencial para a reprodução da força de trabalho, para a manutenção das famílias e para o bem-estar geral da sociedade. No entanto, esse trabalho muitas vezes não é reconhecido como uma atividade econômica e, portanto, não é remunerado ou valorizado adequadamente.

Simone de Beauvoir (2014), em sua obra "O segundo sexo", também faz uma análise profunda sobre a condição das mulheres na sociedade, explorando as estruturas patriarcais que contribuem para a subordinação feminina. Ela critica a ideia de que as mulheres são naturalmente destinadas a assumir o papel de cuidadoras e enfatiza a necessidade de romper com as normas de gênero que perpetuam essa visão.

Já Silvia Federici (2021), em "O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo", traz uma perspectiva interseccional ao analisar a relação entre patriarcado

e capitalismo. Ela argumenta que o trabalho não remunerado das mulheres é uma forma essencial de acumulação de capital, pois sustenta o funcionamento do sistema econômico ao longo da história. Federici (2021) destaca como o trabalho de reprodução, cuidado e afeto é central para a economia, mas frequentemente invisibilizado e desvalorizado.

Ao considerarmos essas contribuições, percebemos que a Economia do Cuidado é uma questão intrinsecamente ligada à valorização do trabalho não remunerado, e os autores citados nos ajudam a compreender as estruturas e ideologias que perpetuam a desigualdade de gênero e a subvalorização das atividades de cuidado, tornando fundamental o reconhecimento e a redefinição dessas dinâmicas para alcançarmos uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, vê-se que a abordagem da economia do cuidado levanta questões importantes relacionadas à divisão sexual do trabalho, à valorização do trabalho não remunerado e ao reconhecimento da sua importância econômica, social e política. Além disso, destaca-se a necessidade de políticas públicas e sociais que apoiem e reconheçam o trabalho de cuidado, visando uma redistribuição mais equitativa das responsabilidades de cuidado entre homens e mulheres. Essa redistribuição é essencial para promover uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável, na qual o trabalho de cuidado seja valorizado e compartilhado de forma mais equânime entre todos os membros da sociedade.

O trabalho de cuidado realizado pelas mulheres desempenha um papel de extrema importância no contexto econômico, social e cultural. Juliana Teixeira (2021), em seu livro "Trabalho doméstico", destaca como o trabalho não remunerado, como a realização de tarefas domésticas e cuidado de familiares, é essencial para a reprodução da força de trabalho e para o funcionamento da economia. Esse trabalho muitas vezes é invisibilizado e subvalorizado, mas sua relevância é inegável, uma vez que possibilita a sustentação de outras atividades produtivas ao liberar outros membros da família para o mercado de trabalho remunerado (TEIXEIRA, 2021).

Além disso, os estudos de Judith Butler (2020), como em "Corpos Que Importam: os limites discursivos do 'sexo'", são essenciais para entender como as questões de gênero estão interconectadas com o trabalho de cuidado e como as normas de gênero são construídas discursivamente. Butler (2020) questiona as noções binárias e essencialistas

de gênero e chama a atenção para as práticas sociais que reforçam a ideia de que o trabalho de cuidado é uma atribuição natural das mulheres. Essas construções sociais moldam a forma como o trabalho de cuidado é percebido e valorizado, influenciando, assim, as políticas públicas e as práticas econômicas em torno dessa atividade.

Flávia Biroli (2018), em "Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil", também contribui para a discussão ao analisar como as desigualdades de gênero permeiam as estruturas sociais e políticas do Brasil. A falta de valorização do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres acaba por reforçar e perpetuar a divisão sexual do trabalho, contribuindo para a manutenção das desigualdades de gênero no país.

Observa-se que o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres muitas vezes supre lacunas deixadas pelo Estado e pelo mercado. A falta de serviços públicos de qualidade e acessíveis, como creches e cuidados para idosos, faz com que as mulheres assumam a responsabilidade de preencher essas lacunas, dedicando seu tempo e esforço para garantir o bem-estar de suas famílias. Esse trabalho não remunerado acaba contribuindo para a sustentação da economia, mesmo que sua contribuição seja frequentemente subestimada (BIROLI, 2018).

A desvalorização do trabalho de cuidado também contribui para a desigualdade salarial de gênero. A falta de remuneração e reconhecimento adequados pelo trabalho de cuidado realizado pelas mulheres perpetua a ideia de que essas atividades são inerentes ao papel feminino e, portanto, não merecem ser compensadas de maneira justa.

Diante dessas questões, é fundamental reconhecer a importância econômica do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres e adotar medidas para valorizá-lo e compartilhá-lo de forma mais equitativa. Isso implica em políticas públicas que garantam serviços de cuidado acessíveis e de qualidade, bem como em mudanças culturais e sociais que promovam uma divisão mais igualitária das responsabilidades domésticas e familiares entre homens e mulheres.

O trabalho invisível impõe diversas implicações na vida das mulheres, especialmente aquelas que são submetidas a essa realidade devido a sua vulnerabilidade social. Mulheres em situação de pobreza, em relacionamentos tóxicos, vítimas de violência doméstica, sujeitas ao machismo estrutural e presas a determinados contextos culturais estão mais propensas a assumir a responsabilidade pelo trabalho invisível. Essas

mulheres enfrentam uma dupla opressão, pois além das dificuldades socioeconômicas, são obrigadas a realizar todas as tarefas domésticas e de cuidado sem o devido reconhecimento e apoio.

Compreende-se que o trabalho invisível realizado pelas mulheres tem implicações significativas em suas vidas e na sociedade como um todo. No livro "História das mulheres no Brasil", organizado por Mary del Priore e Carla Beozzo Bassanezi (2007), é possível encontrar uma análise histórica sobre o papel das mulheres na sociedade brasileira e como o trabalho invisível, como o trabalho doméstico não remunerado e o cuidado com familiares, foi fundamental para a manutenção da vida familiar e da sociedade como um todo. A invisibilidade e desvalorização desse trabalho ao longo da história contribuíram para a perpetuação das desigualdades de gênero, limitando as oportunidades das mulheres no âmbito econômico e social (DEL PRIORE; BASSANEZI, 2007).

Outro aspecto relevante é abordado por Valeska Zanello (2020) em "Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação". O trabalho invisível e não remunerado pode acarretar uma sobrecarga física e emocional nas mulheres, impactando negativamente em sua saúde mental. O acúmulo de tarefas, a falta de reconhecimento e autonomia nesse trabalho podem gerar estresse, ansiedade e esgotamento, afetando a qualidade de vida das mulheres. Além disso, a cultura patriarcal que sustenta a desigual distribuição de tarefas de cuidado pode gerar uma subjetividade feminina marcada por expectativas e cobranças irreais, contribuindo para a reprodução de estereótipos de gênero e opressão (ZANELLO, 2020).

As mulheres que trabalham fora enfrentam uma sobrecarga significativa ao terem que conciliar suas responsabilidades profissionais com as demandas domésticas e de cuidado. Essa dupla jornada de trabalho implica em desafios para essas mulheres, que precisam administrar seus horários de trabalho, cumprir com suas obrigações profissionais e ainda lidar com as tarefas domésticas e de cuidado ao chegarem em casa. Essa sobrecarga pode resultar em exaustão física e mental, afetando sua qualidade de vida, bem-estar e até mesmo sua produtividade no trabalho. Essa situação evidencia a persistência de estereótipos de gênero e a falta de equidade nas responsabilidades

domésticas, sendo necessário promover a divisão igualitária do trabalho dentro de casa (ZANELLO, 2020).

Para aquelas que vivem uma vida toda subjugadas ao trabalho invisível, a possibilidade de sair dessa situação pode ser desafiadora. Quando finalmente conseguem se libertar ou necessitam ingressar no mercado de trabalho, elas enfrentam limitações profissionais e dificuldades de inserção. A falta de experiência formal, a ausência de qualificações específicas e a interrupção da carreira devido ao trabalho doméstico são obstáculos que dificultam a obtenção de emprego digno e bem remunerado. Além disso, essas mulheres também podem enfrentar estigmas sociais e discriminação baseada em gênero, limitando suas oportunidades profissionais.

A sobrecarga física e mental decorrente do trabalho invisível tem um impacto significativo na saúde das mulheres. A exaustão física resultante da realização constante de tarefas domésticas e de cuidado pode levar ao surgimento de problemas de saúde, como dores crônicas, fadiga e distúrbios do sono. A sobrecarga mental, combinada com o estresse decorrente da falta de apoio e reconhecimento, pode resultar em problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. Essas condições podem afetar negativamente a qualidade de vida e o bem-estar das mulheres, comprometendo sua capacidade de desfrutar de uma vida plena e realizada.

CONCLUSÃO

A pesquisa sobre o trabalho invisível das mulheres e a sua importância na economia do cuidado revelou a necessidade urgente de reconhecimento e valorização dessas atividades. Ao longo da história, as mulheres foram subjugadas e relegadas ao papel de cuidadoras e responsáveis pelo trabalho doméstico, enquanto os homens ocupavam posições de poder. Essa divisão de tarefas perpetuou a invisibilidade e a desvalorização do trabalho feminino, resultando em desigualdades de gênero e impactos negativos na saúde mental das mulheres.

O patriarcado e o machismo desempenharam papéis significativos nesse processo, reforçando estereótipos de gênero e desvalorizando o trabalho de cuidado realizado pelas mulheres. O feminismo surge como um movimento de luta pela igualdade de direitos,

questionando as estruturas patriarcais e buscando mudanças sociais. A valorização do trabalho invisível das mulheres e a promoção de políticas públicas e medidas de proteção social são fundamentais para enfrentar a invisibilidade e a desvalorização do trabalho feminino, bem como para promover a igualdade de gênero.

Portanto, é imprescindível que a sociedade reconheça e compartilhe as responsabilidades de cuidado de forma equitativa entre homens e mulheres, garantindo que as atividades de cuidado sejam valorizadas e recompensadas. Além disso, é necessário superar estereótipos de gênero, promover a igualdade salarial e criar condições para que as mulheres tenham oportunidades iguais de participação no mercado de trabalho. Somente dessa forma poderemos construir uma sociedade mais justa e equitativa, na qual o trabalho de cuidado seja devidamente reconhecido e valorizado, contribuindo para o bem-estar de todas as pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Nova Fronteira, 936p. 2014.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Boitempo Editorial, 2018. Disponível em <https://encurtador.com.br/gGIX4>. Acessado em 06 de junho de 2023.

BOYLE, Karen; BOYLE, Karen. **# MeToo, Weinstein and feminism**. Springer International Publishing, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 20 jul. 2023

Brasil. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jul. 1978a. Seção 1, p. 8125-8189. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>. Acessado em: 06 de junho de 2023

Brasil. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jul. 1978b. Seção 1, p. 8125-8189. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR28.pdf>. Acessado em: 06 de junho de 2023.

Brasil. **Lei nº 13.271, de 13 de abril de 2016**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de local apropriado para que mães possam amamentar e guarda dos filhos durante a jornada de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 abr. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113271.htm. Acessado em: 06 de junho de 2023.

BUTLER, Judith. **Corpos Que Importam**: os limites discursivos do "sexo". n-1 edições, 2020.

CARVALHO, Helena Martins; GONÇALVES, Nicolle Wagner; SANTANA, Raquel Leite. A proteção à saúde das trabalhadoras gestantes e lactantes: uma análise do artigo 394-a da consolidação das leis do trabalho à luz da constituição federal de 1988 e das diretrizes internacionais de proteção ao trabalho humano. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, n. 15, p. 143-162, 2018. Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/22386>. Acessado em 10 de julho de 2023.

COSTA, Fabiana Alves. Mulher, trabalho e família: os impactos do trabalho na subjetividade da mulher e em suas relações familiares. **Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 3, n. 6, p. 434-452, 2018. Disponível em <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/15986> . Acessado em 20 de julho de 2023.

DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla Beozzo (Ed.). **História das mulheres no Brasil**. Unesp, 2007. Disponível em <https://encurtador.com.br/fxIP2>. Acessado em 05 de junho 2023.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo (v. 1). Boitempo Editorial, 2021.

FELDEN, Patrícia; COELHO, Paulo Vinícius Nascimento. A superação da condição de subjugação das mulheres e seu significado para a história humana (o pensamento de Simone de Beauvoir em diálogo com o materialismo histórico dialético). **Sapere Aude**, v. 9, n. 18, p. 468-477, 2018. Disponível em <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/18770>. Acessado em 15 de junho de 2023.

FERREIRA, Daniel Ernesto Engelbrecht. Equiparação salarial e a reforma trabalhista. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, 2018. Disponível em

<https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/31>. Acessado em 15 de julho de 2023.

FRANCO, Marcella Fontes. **A isonomia entre homens e mulheres e a constitucionalidade do artigo 384 da clt**. 2017. Disponível em <http://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/6222/1/marcellafontesfranco.pdf>. Acessado em 17 de junho de 2023.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Autonomia Literária, 2020.

GARCIA, Carla Cristina. Breve histórico do movimento feminista no Brasil. **Clase abierta “El movimiento feminista brasileño” em Facultad Latinoamericana**, 2020. Disponível em <https://www.flacso.org.ar/wp-content/uploads/2015/08/Capitulo-brasil-historia-do-feminismo.pdf>. Acessado em 13 de junho de 2023.

LUGONES, María; HOLLANDA, Heloisa Buarque de *et al.* **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo. 384p. 2020

LUZ, Richard. **O direito fundamental do trabalho da mulher e sua disciplina no ordenamento jurídico brasileiro**. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 217, 2018. Disponível em <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/5471>. Acessado em 02 de julho de 2023.

OLIVEIRA, Kamila Pagel. A trajetória da mulher na política brasileira: as conquistas e a persistência de barreiras. **Cadernos da Escola do Legislativo-e-ISSN: 2595-4539**, v. 16, n. 26, p. 11-49, 2019. <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/seer/index.php/cadernos-ele/article/view/134>. Acessado em 07 de junho de 2023.

PAULA, Bárbara Ribeiro Lima de. **Análise jurídica-histórica da proteção do trabalho feminino no Brasil: um estudo da Consolidação das Leis do Trabalho até a contemporaneidade sob a ótica da divisão sexual do trabalho**. 2019. Disponível em <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/2415>. Acessado em 25 de junho de 2023.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Economia dos cuidados: marco teórico-conceitual**. 2016. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7412>. Acessado em 08 de junho de 2023

ROCHA, Raquel Marques Cardoso et al. **Proteção ao trabalho da mulher sob a ótica da equiparação salarial**. 2019. Disponível em <http://65.108.49.104/handle/123456789/161>. Acessado em 16 de julho de 2023.

RODRIGUES, Karolina Winder. **A mulher no mercado de trabalho e a conquista de direitos: uma luta contemporânea**. 2021. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1429>. Acessado em 07 de julho de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis. Vozes. 384p. 1976.

SAIA, Julia Pereira; ÁGUILA, Iara Marthos. A proteção ao trabalho da mulher e a reforma trabalhista (LEI Nº 13.467/17). **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em Acessado em 12 de julho de 2023.

SANTOS, Isabela Flávia; NETTO, Luciana. **Implicações da multiplicidade de atribuições para a saúde da mulher**. Research, Society and Development, v. 10, n. 12, p. e376101220415-e376101220415, 2021. Disponível em <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20415>. Acessado em 20 de julho de 2023

SILVA RIBEIRO, Thamires; DE ASSIS, Julio Mendes. **Reflexões sobre o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado no brasil**. Disponível em https://www.fg2021.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/fg2020/1611940851_ARQUIVO_f5c10b7f1c036000812f07abdaca1def.pdf. Acessado em 20 de julho de 2023.

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONCALVES, Me Jonas Rodrigo. Femicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019, vol. 10, no 39, p. 202-221.

SILVA, Célia Taborda. **Feminismo para os 99%**. Um manifesto, de Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser. Tradução de Eurídice Gomes. Lisboa: Objectiva, 2019, 136 pp. Disponível em <https://exaequo.apem-estudos.org/files/2022-07/16-recensoes-celia-silva.pdf>. Acessado em 08 de junho de 2023.

TEIXEIRA, Juliana. **Trabalho doméstico**. Editora Jandaíra, 2021.

TUELLER, Jessica. Not Hers Alone: Victim Standing Before the CEDAW Committee After MW v. Denmark. **Yale LJ**, 2021, vol. 131, p. 256.

TURBAY, Luiza Raquel Lima de Oliveira. **A efetividade do princípio da igualdade entre homens e mulheres na legislação trabalhista brasileira**. 2018. Disponível em <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/34670> . Acessado em 23 de junho de 2023.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Editora Appris, 2020.